



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **CONTRATO Nº02/2018**

### **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2018**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, MARCIO JOSE PAGNUSSATT**, CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão-Interior, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE ESPUMOSO - SICREDI ESPUMOSO RS**, CNPJ Nº87.900.411/0001-11, estabelecida na Avenida Angelo Macalós Nº383, Espumoso/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **CARLOS AUGUSTO DAL MOLIN**, CPF Nº 432.675.300-59, residente e domiciliado na Rua Pedro Luis Fassioni, Nº 429 e Diretor de Operações **RAMON HALBERSTADT**, CPF Nº 000.294.530-46, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, Nº 143, ambos no centro, na cidade de Espumoso/RS, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade dispensa de licitação nº03/2018, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de **tributos**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO.**

2.1 A execução dos serviços de cobrança dos tributos, objeto do deste contrato, terá como referência a Lei Municipal Nº2.471/2018, conforme segue:

a) Início em 31/05/2018- parcela única, desconto de com 15% (quinze por cento)

b) Parcelamento- em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes para o pagamento do IPTU, com vencimentos em 31/05/2018, 30/06/2018 e 31/07/2018.

2.2- A instituição bancária estabelecimento com autorização para recebimento das cobranças deverá estar em funcionamento conforme a Resolução 2.932 de 20/02/2002 do BACEN.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.3- A instituição bancária a prestar tal serviço está localizada na Rua Recreio Nº, com o seguinte horário de funcionamento: 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas

2.4 O sistema de recebimentos das liquidações será através de bloqueto de cobrança, com transferência de crédito recolhidos no dia, para a conta corrente do Município: Banco do Brasil Agência: 0790-0, conta corrente:7783-6

2.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de cobrança de tributo, ou seja, por unidade de bloqueto de cobrança.

2.6 A prestação dos serviços constantes do objeto executar-se-á através de bloquetes de cobranças, emitido pelo contribuinte ou pelo contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, a importância de R\$1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por bloqueto bancário recolhido, considerando a emissão de no máximo 550 bloquetes de cobrança anual.

4.2 O pagamento será efetuado diariamente, mediante apresentação do relatório mensal descrito no subitem 4.3, após vistoria e aceitação do objeto contratado pela Secretaria da Fazenda, deduzidos os tributos legais.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não poderá deduzir os valores relativos às tarifas devidas pelos serviços prestados em contas da CONTRATANTE.

4.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Atividade:2301

Elemento:3390399911

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**6.2 Das obrigações**

**6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2.1.4 remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;

6.2.1.5 disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.1.7 realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para os bloquetes de cobrança vencidos, sendo emitido outro bloquete de cobrança para o respectivo pagamento.

**6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

6.2.2.2 entregar o objeto contratado

6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

6.2.2.8 receber tributos municipais (tributários) e demais receitas públicas municipais, através de bloquetes de cobrança;

6.2.2.11 comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

6.2.2.12 estar ciente de que a informação recebida nos bloquetes de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.2.2.14 autenticar os bloquetes de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento via "web", o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, onde deverá ser apresentado o modelo do documento na assinatura do contrato;

6.2.2.15 manter bloquetes de cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

6.2.2.16 disponibilizar à municipalidade, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.2.2.17 estar ciente de que em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.2.19 apresentar mensalmente a CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.2.2.20 disponibilizar a CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.2.21 manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.2.2.22 recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante no bloquete de cobrança;

6.2.2.23 repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa e, forma de pagamento em dinheiro ou cheque;

b) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário (se houver).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes do ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem

7.2. 7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem

7.1. 7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Secretário da Fazenda, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual; d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei. 9.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega. 43

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 15 Fevereiro de 2018

---

**Marcio José Pagnussatt**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

---

**Carlos Augusto Dal Molin**  
**SICREDI**  
**Contratada**

---

**Ramon Halberstadt**  
**SICREDI**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

**CPF Nº**

---

**CPF Nº**